



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI Nº - 474/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pacujá/CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACUJÁ, MARIA LUCIVANE DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) por meio da Resolução APRECE nº 01/2010, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Pacujá/CE, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aprece, podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Pacujá/CE, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

(Assinatura)

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará são reservados ao Município de Pacujá/CE.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município, poderá, a seu critério, manter no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

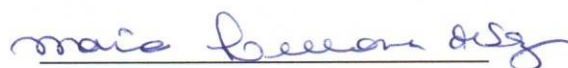
Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pacujá (Ce), 02 de dezembro de 2013.



MARIA LUCIVANE DE SOUZA
Prefeita municipal de Pacujá-Ce